



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 83/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FACAS, DE CORTE E VINCO E DE LAMINAÇÃO EM IMPRESSOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA KAT'S GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Proc. Adm. nº 0001358-24.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, em exercício, Dr. Fabiano Mendonça Furtado**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Kat's Gráfica e Editora Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.654.394/0001-75, estabelecida na Rua Felisbelo Freire, nº 591 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21031-250, Tel.: (21) 3881-5905 / 7836-2592, e-mail: orcamento@katsgrafica.com.br, representada neste ato por sua **Sócia, Sra. Katia Rodrigues Dutra da Costa**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0001358-24.2024.4.02.8000, em consequência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2025, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Pareceres TRF2 1142725 e TRF2 1160931 da Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos, autorizado em 25/07/2025 e 21/08/2025 por meio dos Despachos TRF2 1142731 e TRF2 1198795, FIRMAM o presente Contrato de *prestação de serviços de confecção de facas, de corte e vinco e de laminação em impressos produzidos pela Gráfica da 2ª Região (COPGRA), em papéis de gramaturas variadas (75g/m2 a 300g/m2), a fim de atender às necessidades deste E. Tribunal*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de confecção de facas, de corte e vinco e de laminação em impressos produzidos pela Gráfica da 2ª Região (COPGRA), em papéis de gramaturas variadas (75g/m2 a 300g/m2), a fim de atender às necessidades deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2025 e seus Anexos I, III, IV e V e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - CONFECÇÃO DE FACA E IMPRESSÃO DE CORTE E VINCO:

2.1.1 - A prestação de serviços consistirá na confecção de facas, impressão de corte e vinco, e laminação de papéis de gramaturas variadas (75g/m2 a 300g/m2), nas quantidades e tamanhos especificados na Planilha de Preços contida no item 5.1 da Cláusula Quinta.

2.1.2 - O serviço de confecção de facas ocorrerá a partir de desenhos fornecidos pela equipe técnica da gráfica do Contratante, sendo de propriedade da Contratante para reuso em serviços posteriores.

2.1.2.3 - A confecção das facas será por unidades até o máximo de 5 (*cinco*).

2.1.2.4 - O serviço de corte e vinco será efetuado a partir de facas novas, encomendada através da presente contratação, ou a partir de facas já existentes, sob a guarda da gráfica do Contratante.

2.1.2.5 - Os impressos serão produzidos pela Gráfica da 2ª Região (COPGRA), em papéis de gramaturas variadas (75g/m2 a 300g/m2) até o máximo de 10 milheiros para a impressão de corte e vinco até 36cm x 52cm.

2.1.2.6 - A laminação deverá ser realizada e cobrada da seguinte forma: até o formato A4 ou até o formato (36 x 52) cm, na quantidade aproximada de 8 milheiros em papéis até A4 e até 8 milheiros em papéis até 36cm x 52cm.

2.1.2.7 - As laminações poderão ser realizadas na frente ou frente e verso dos impressos, contabilizando por milheiros de face laminada.

2.1.2.8 - A Contratada deve ser capaz de realizar laminação em impressos oriundos de impressão offset ou digital.

2.1.2.9 - A Contratada deverá retirar os impressos na COPGRA (sala 405), Rua Acre, 80, para a realizações dos serviços e devolvê-los no mesmo local.

2.2 - TEMPO DE ATENDIMENTO E DO PAGAMENTO:

2.2.1 - Após a solicitação, que será feita através do e-mail copgra@trf2.jus.br, a contratada deverá retirar o pedido do serviço no próximo dia útil subsequente, quando feito até as 17h, salvo motivo justificado aceito pela Contratante.

2.2.2 - O material deverá ser entregue na COPGRA (Rua Acre, 80, 4º andar, sala 405) no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da retirada do material;

2.2.3 - A Contratada se obriga a refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, porventura, apresentem defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato;

2.2.4 - O material defeituoso deverá ser retirado no mesmo local até o dia útil subsequente para eventuais reparos, se cabível.

2.2.5 - A Contratada deverá, a cada entrega, emitir nota fiscal na qual deverão constar as informações relativas ao serviço executado;

2.2.6 - Nos preços oferecidos pela Contratada já devem estar incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

2.2.7 - O pagamento será efetuado após a verificação dos serviços realizados.

2.2.8 - Não é obrigatória a solicitação das quantidades especificadas, pois trata-se quantidades estimadas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, do Anexo V do Aviso de Dispensa Eletrônica mencionado no preâmbulo.

3.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.6.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.7 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.8 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

3.2 - São obrigações do Contratante as constantes no item 1.12 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente**- de forma sumária, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, imediatamente após efetuada a execução do serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, constantes do Termo de Referência;

4.1.2 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

4.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

4.2 - O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Contrato.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

4.5 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 - DO PREÇO:

DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QDT. APROX.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
-----------	-----------------	-------------	------------------	-------------------

Confecção de facas até 36 x 52cm	UNIDADE	5	390,00	1.950,00
Impressão de corte e vinco até 36 x 52cm	ATÉ 1 MILHEIRO	10	135,00	1.350,00
Laminação de papéis até A4	ATÉ 1 MILHEIRO	8	195,00	1.560,00
Laminação de papéis até 36 x 52cm	ATÉ 1 MILHEIRO	8	570,00	4.560,00
TOTAL (R\$):				9.420,00

5.1.1 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 785,00 (*setecentos e oitenta e cinco reais*);

5.1.2 - O valor ANUAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 9.420,00 (*nove mil, quatrocentos e vinte reais*).

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

5.1.4 - Não é obrigatório por parte do Contratante solicitar as quantidades estimadas previstas nesta planilha. A solicitação baseia-se na demanda que surge para o setor de acordo com os projetos de comunicação visual do Contratante.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do(s) produto(s), à vista do documento fiscal apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa.

5.2.1.2 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

5.2.1.3 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

5.2.1.4 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

5.2.2.1 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

5.2.2.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.2.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

5.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

5.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

5.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.6 - No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 - DO REAJUSTE:

5.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_o) / I_o] \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I_o = N° índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.

5.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTRES	Nota de Empenho
3.3.90.39.63	168.413	2025NE000516

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2026, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 10 do Aviso de Dispensa Eletrônica mencionado no preâmbulo.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Termo de Referência e seus anexos (1149466);

b) Proposta datada de 30/09/2025, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1303706).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

10.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

10.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

10.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

10.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

12.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no item 11 do Termo de Referência.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

13.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Termo de Referência.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

15.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

FABIANO MENDONÇA FURTADO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral, em exercício

Katia Rodrigues Dutra da Costa
KAT'S GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Sócia



Documento assinado eletronicamente por **KATIA RODRIGUES DUTRA DA COSTA**, Usuário Externo, em 20/10/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MENDONÇA FURTADO**, Diretor-Geral em exercício, em 21/10/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1340945** e o código CRC **DB272524**.